



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 103/2018

Processo Administrativo nº 2049/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Ricardo de Almeida Souza - EPP

Objeto: Prestação de serviços de captura de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos, equinos, bovinos e similares), com estadia, alimentação, atendimento veterinário de rotina e atendimento de urgência e emergência e destinação de animais errantes e/ou agressivos e ainda a realização de procedimentos de castração em clínica veterinária e unidade móvel (castra móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos e implantação de microchip.

Referente: Pregão Presencial nº 25/2018

Valor Total: R\$477.360,00(quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais)

Vigência: 12(doze) meses.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Meio Ambiente, Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2 com fulcro no Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante*, e de outro lado a **Ricardo de Almeida Souza - EPP**, com sede localizada a Rua Idaco Bertolini nº 578, Vila Sorocabana, na cidade de Mairinque/SP, CEP 18.120-000, Telefone (11)4718-1789/7165-0111/7894-7518, inscrita no CNPJ(MF) nº 06.276.996/0001-49 e Inscrição Estadual nº 432.086.298.117, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo de Almeida Souza**, brasileiro, casado, médico veterinário e proprietário, portador do RG nº 18.537.786-5 e do CPF nº 599.736.846-72,, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, prestação de serviços de captura de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos, equinos, bovinos e similares), com estadia, alimentação, atendimento veterinário de rotina e atendimento de urgência e emergência e destinação de animais errantes e/ou agressivos e ainda a realização de procedimentos de castração em clínica veterinária e unidade móvel (castra móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos e implantação de microchip.

| LOTE 1 | | | | | | | |
|--------|--|---------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| ITEM | OBJETO | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | |
| 1 | Captura de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos, equinos, bovinos e similares) com Atendimento Veterinário de Urgência e Emergência. | 25 | 300 | RS279,80 | RS6.995,00 | RS83.940,00 | |
| 2 | Captura de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos, equinos, bovinos e similares) com estadia, alimentação e com Atendimento Veterinário de Rotina. | 95 caninos | 120 | 1440 | RS143,00 | RS13.585,00 | RS163.020,00 |
| | | 20 felinos | | | RS90,00 | RS1.800,00 | RS21.600,00 |
| | | 05 equinos, | | | RS600,00 | RS3.000,00 | RS36.000,00 |



| | | bovinos ou similares | | | | |
|-----------------------------|--|----------------------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|
| TOTAL LOTE 1: | | | | | | RS304.560,00 |
| LOTE 2 | | | | | | |
| ITEM | OBJETO | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1 | Procedimento de castração em Clínica Veterinária e Unidade Móvel (Castra Móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos com implantação de Microchip. | 120 | 1440 | RS120,00 | RS14.400,00 | RS172.800,00 |
| TOTAL LOTE 2: | | | | | | RS172.800,00 |
| TOTAL GLOBAL: R\$477.360,00 | | | | | | |

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva**, Secretário de Meio Ambiente, portador do RG nº 16.149.300 e CPF nº 041.702.828-84 e para gestão técnica de zoonoses, pela servidora veterinária, **Sra. Luciana Aparecida Soares**, portadora do RG n.º 23.636.874-6 e CPF n.º 179.944.028-10, da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação se dará pelo período de 12 (dose) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme os termos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$477.360,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente em até 30(trinta) dias, com a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente, ou conforme as normas da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

3.2. Junto a cada Nota Fiscal deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período.

3.3. O período para fechamento do serviço e emissão da Nota Fiscal e planilha será MENSAL, todo dia 30/31 de cada mês. A planilha apresentada ficará sujeita a posterior conferência, sendo que as eventuais diferenças serão objetos de discussão em procedimento próprio, respeitando-se o contraditório.

3.4. É de obrigação da Contratada e da Contratante controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como do faturamento;

3.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2
Euclydes

3.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 25/2018 e Contrato Administrativo 103/2018.

3.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: todos os custos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros, material de consumo, chip, alimentação, material veterinário, procedimentos, e outros inerentes aos serviços, bem como administração, impostos, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais empregados, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

5.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

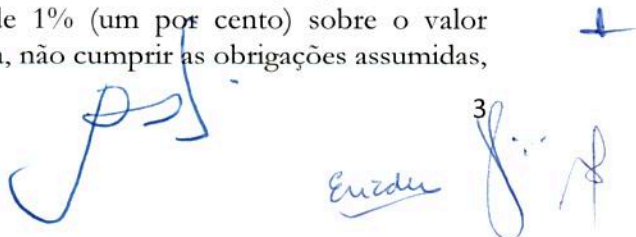
6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.15.01.339039.18.122.0007.2.635.01.110000 (ficha 489) – Recurso Próprio (Tesouro), da Secretaria de Meio Ambiente e serão de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas,





até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAPTURA

8.1. Os serviços de captura somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública, no horário comercial pelo Centro de Controle de Zoonoses, e após o horário, e finais de semana e feriados pela Guarda Municipal, somente quando elencados na Lei 3.031 de 2010, não devendo ser recolhidos animais que não se enquadrem nos artigos desta, bem como não deverão ser aceitas solicitações feitas por particulares.

8.2. O animal capturado deverá receber acompanhamento do Médico Veterinário a partir do ato da captura e durante o período de sua permanência no local especificado pela Contratada dentro do período de recuperação em virtude da gravidade das condições do animal.

8.3. A Contratada deverá recolher os animais capturados para o local recomendado de acordo com as condições do animal, com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados, adotados ou outro fim recomendável pelo Centro de Controle de Zoonoses e ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Contratante.

8.4. Os animais deverão ser transportados em caixas de transporte adequadas e veículo apropriado para o transporte de carga viva com ventilação, e em condições de uso e

higienização, sem possibilidade de fuga durante o trajeto, respeitando a quantidade de animais pelo tamanho do veículo.

8.5. Os veículos deverão ser compatíveis com o tamanho do animal, com rampa de acesso para animais de grande porte, sendo proibidas as gaiolas de reboque.

8.6. Todos os animais capturados devem ser avaliados quanto à existência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, com a finalidade de encontrar o tutor.

8.7. Todo canídeo e felino capturado deve ser avaliado quanto à esterilização. Quando o animal não apresentar sinais do procedimento, independentemente do sexo, porte e raça, deve ser realizada cirurgia de ovariossalpingohisterectomia nas fêmeas e orquitectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos.

8.8. Todo animal capturado, advindo de atropelamento ou de maus tratos, a Contratada terá a obrigação de realizar uma avaliação e proceder à intervenção necessária de acordo com as condições apresentadas pelo animal, bem como pelas circunstâncias em que o resgate ocorreu de acordo com a legislação vigente.

8.9. Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos e medicamentos necessários para prestação do serviço.

8.10. O animal capturado, depois de restabelecido, comprovado por laudo técnico, poderá ser reintegrado no seu local de origem, desde que ocorra no tempo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo os casos de maus tratos que deverão ser avaliados para a reintegração à origem;

CLÁUSULA NONA - DO ALOJAMENTO

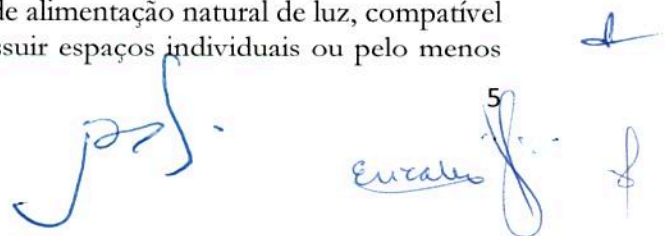
9.1. A Contratada será responsável pelo traslado e alojamento dos animais remanescentes do contrato anterior, que é em torno de 110 (cento e dez) animais, sendo estabelecido um limite máximo de 120 (cento e vinte) animais, independente do porte.

9.2. O Veterinário da Contratada deverá estar no local do alojamento semanalmente e/ou quando solicitado pelas Secretarias do Meio Ambiente e Saúde.

9.3. O local específico dos animais deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os animais apreendidos sejam alojados conforme a legislação vigente no que concerne ao espaço físico, e que não sejam maltratados, incubados ou engaiolados em pequenos cubículos ou espaços não condizentes com seu porte.

9.4. O local específico deverá possuir área de quarentena, separada do canil, gatil, baias, para atender e manter os animais com doenças transmissíveis. Quando da finalização do tratamento, esses animais deverão ser transferidos para o canil, gatil ou baia, de acordo com sua espécie.

9.5. O local específico deverá possuir áreas cobertas que abriguem os animais de chuvas, serenos ou outros tempos climáticos, com sistema de alimentação natural de luz, compatível ao porte e espécie do animal. Devem também possuir espaços individuais ou pelo menos



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a signature that appears to be 'Ercal...' and another that appears to be 'J...'. There is also a small number '5' written above one of the signatures.

separando macho e fêmea, fêmea com filhotes e por tipo de animais seguindo os requisitos da Resolução nº 2.455 de 2015 do CRMV;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CASTRAÇÃO

10.1. Deve ser realizada a cirurgia de ovariosalpingohisterectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos.

10.2. A Contratada deverá realizar a castração esporádica de fêmeas em período reprodutivo quando da solicitação do Centro de Controle de Zoonoses em clínica da Contratada no município de origem, fora da campanha de castração de rotina.

10.3. Na ausência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, os caninos e felinos, independentemente do sexo, porte e raça, quando aptos para tal, deverão ter implantados microchips com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e com dispositivo antimigratório, para a identificação eletrônica dos mesmos. Cada microchip deve ser acompanhado de uma ficha com a respectiva numeração a ser anexada na ficha de retirada do animal, preenchida pela CONTRATADA e ou pela CONTRATANTE. Uma cópia do mesmo número deve ser anexada ao prontuário clínico do animal.

10.4. As campanhas de castração deverão ser realizadas mensalmente, num total de 120 castrações, sempre na segunda quinzena de cada mês, devendo a Contratada avisar através de e-mail/ofício a equipe do Centro de Controle de Zoonoses no primeiro dia útil do mês que antecipa a campanha para programação do evento.

10.5. O serviço de castração das campanhas deverá ser realizado em Unidade Móvel (Castra Móvel) em local designado previamente pela equipe técnica do Centro de Controle de Zoonoses, devidamente regularizado com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e pelo responsável técnico na unidade móvel;

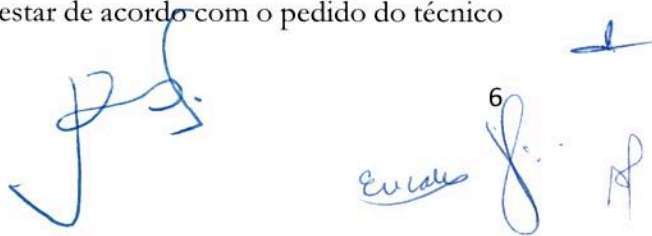
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EUTANÁSIA

11.1. A eutanásia de animais que não forem procurados e que se encontra em fase terminal, somente será permitida em caráter excepcional, nos casos previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 12.916/08. Tais casos processar-se-ão mediante diagnóstico veterinário, acompanhado de laudo conclusivo que justifique o procedimento.

11.2. O sacrifício de animais nos termos do inciso anterior será através de métodos indolores e instantâneos, sendo vedado o uso de métodos que submetam os animais à crueldade.

11.3. Os animais eutanasiados deverão ser acondicionados de forma correta e os encéfalos retirados e devidamente identificados e acondicionados para análise de acordo com a solicitação do Centro de Controle de Zoonoses.

11.4. A Contratada fará quando necessário a segurança da Saúde Pública, para o monitoramento e controle da raiva no município, a retirada do encéfalo que serão enviados ao laboratório indicado pelo Poder Público, devem estar de acordo com o pedido do técnico responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses.



6



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADOÇÃO

12.1. Cabe à Contratada disponibilizar os animais para adoção quando estiverem aptos para tal, bem como participar das campanhas mensais em locais a serem definidos em conjunto com o Centro de Controle de Zoonoses e Meio Ambiente para programação e a realização do evento.

12.2. Quando da adoção do animal, o futuro tutor deverá preencher um termo de responsabilidade com nome, endereço, RG (com cópia anexada), CPF (com cópia anexada), telefone de contato e e-mail. A equipe do Setor de controle de Zoonoses deverá orientá-lo quanto à posse responsável do animal. Neste termo também deverá conter o número do microchip de identificação do animal, peso e foto do mesmo, e uma cópia desse termo deverá ser anexado à ficha de retirada do animal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada que não tiver o local adequado para o alojamento dos animais capturados e veículos adaptados e equipados para realização das capturas e castrações, conforme descrito no termo de referência terá um prazo de até 90 (noventa dias) para se adequar após a assinatura do contrato.

13.2. A Contratada deverá possuir mão-de-obra capacitada, equipamentos de proteção individual e veículo apropriado para transporte dos animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo motorista, combustível, material para apreensão como laço, cambão, puçá, cordas, focinheiras, etc.

13.3. O transporte para captura dos animais é de responsabilidade e custeio da Contratada. O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação junto ao DETRAN regularizada e estar com a manutenção em dia, bem como higienizados.

13.4. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da Contratada.

13.5. Todos os gastos com revezamento de funcionários e horários estipulados, para a segurança 24 (vinte e quatro) horas do local da guarda, atendimento veterinário, traslado, guarda, alimentação adequada para os animais, medicamentos e insumos, limpeza de canil, gatil e baias individuais apropriados ao tamanho de cada animal, são de responsabilidade da Contratada.

13.6. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

13.7. Manter profissionais e/ou serviços, como ter vínculo permanente com a Contratada, através de uma das formas que segue:

- a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticadas junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;



- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor;
- d) Caso ocorra necessidade de substituição de profissional, sejam por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata.

13.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

13.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

13.10. Fica vedada a cobrança de qualquer importância dos proprietários dos animais encaminhados para a prestação dos serviços contratados.

13.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente e Saúde do Município de Salto, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

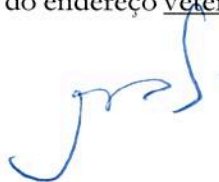



13.13. Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie, gênero, porte, raça ou idade exceto quando justificados tecnicamente por responsável habilitado do Centro de Controle de Zoonoses.

13.14. Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e em especial atender as exigências da Resolução N° 1015, de 09 de novembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV.

13.15. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.

13.16. O atendimento às especificidades técnicas exigidas no presente termo para o local específico, incluindo equipe veterinária, é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.17. A Contratada deverá enviar relatório resumido semanalmente para o Centro de Controle de Zoonoses, por meio eletrônico através do endereço veterinario@salto.sp.gov.br,

erica.meioambiente@salto.sp.gov.br e secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br informando a quantidade e condições dos animais capturados para um controle mais efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

14.2. Atestar a Nota Fiscal e ou Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

14.3. O gestor e o Fiscal do contrato serão responsáveis pelo esclarecimento das dúvidas advindas do termo de referência que se fizerem necessárias.

14.4. Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, com exposição dos motivos.

14.5. Fiscalizar a execução dos serviços, através da equipe técnica do Departamento de Zoonoses e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Centro de Controle de Zoonoses quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

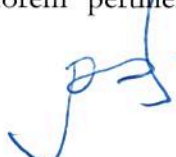



a) no desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do serviço pela Contratada;

b) comunicar à Contratada por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal;

c) a equipe técnica e a fiscal do Centro de Controle de Zoonoses realizarão visitas e fiscalizarão sempre que necessário a clínica veterinária, o canil/gatil e baias, onde serão verificadas se as condições de alojamento, estadia, atendimento clínico, bem como se as demais exigências do termo de referência estão em acordo e se atendem a legislação pertinente. Em caso de alguma inconsistência nas dependências citadas, os responsáveis farão um relatório e solicitará a correção e readequação das necessidades uma única vez, com prazo para execução a ser definido entre as partes;

d) os profissionais cadastrados na Contratada serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis do Centro de Controle de Zoonoses, de modo a manter a uniformidade do serviço prestado, podendo ser descredenciado em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.6. A equipe técnica e a fiscal do Centro de Controle de Zoonoses e Secretaria de Meio Ambiente poderão em qualquer situação ou circunstância entrar nas dependências do alojamento para realizar procedimentos que forem pertinentes a situações por eles



detectados, sem necessidade de aviso prévio a Contratada. Devendo a equipe relatar as ocorrências à Contratada sempre que houver a necessidade de intervenção.

14.7. Estas visitas e fiscalizações poderão ser feitas quantas vezes for necessário durante a vigência contratual, e em caso de desacordo, a Contratada ficará passível de aplicação de sanções e rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A responsabilidade municipal do contrato será da Secretaria do Meio Ambiente juntamente com a Secretaria da Saúde, o serviço será compartilhado entre ambas por igual período. Tecnicamente a Secretaria da Saúde será responsável, através da equipe do Centro de Controle de Zoonoses e a Secretaria do Meio Ambiente será responsável administrativamente e pela dotação orçamentária.

15.2. A Contratada deverá disponibilizar um telefone para contato que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábado, domingo e feriados, para solicitação de apreensão e o atendimento deverá ser realizado no tempo máximo de 1,5h (uma hora e meia) após o pedido de atendimento/resgate pela Contratante.

15.3. No caso de atendimento de animais no período noturno ou horário em que não haja expediente no Centro de Controle de Zoonoses, a Contratada deverá notificar a CONTRATANTE, sobre o atendimento realizado e todas as providências que foram necessárias, no primeiro dia útil subsequente ao resgate.

15.4. Cabe à Contratada cuidar do enriquecimento ambiental das instalações dos animais no canil, gatil e baias visando o conforto e bem estar destes. Os animais residentes devem ter acesso a locais onde possam expressar seus comportamentos naturais, como correr, pastar, afiar as garras e passear diariamente, sempre com acompanhamento de pessoal capacitado para tal.



15.5. A Contratada se responsabilizará pela alimentação adequada aos animais (quantidade e qualidade de acordo com a Instrução Normativa nº 9 de 12 de Maio de 2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) bem como a limpeza e higienização do local.

15.6. Cabe à Contratada fornecer cobertores, roupas, etc, para todos os animais sob sua responsabilidade nos dias frios.

15.7. Cabe à Contratada cuidar da higiene dos animais sob sua responsabilidade, inclusive no que tange ao banho e tosa dos mesmos, quando necessário e solicitado.

15.8. É obrigatório à equipe veterinária da Contratada zelar pela saúde do animal capturado e/ou residente do canil, gatil e baias, devendo sempre atendê-los quando necessário.

15.9. Todos os equipamentos, materiais, insumos e medicamentos utilizados nos procedimentos veterinários são de responsabilidade da Contratada, e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo de validade e com indicação de uso aos procedimentos realizados.


Erico
10


15.10. Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

15.11. É obrigatório à equipe veterinária da Contratada ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que os procedimentos cirúrgicos realizados sejam seguros e indolores, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

15.12. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

15.13. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico com foto a ser anexado na ficha de captura preenchida pela Contratada. Nesse prontuário deverão estar descritos o peso do animal, os procedimentos veterinários adotados com as respectivas datas em que estes ocorreram, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência desde a captura do animal até o encaminhamento final do mesmo. A Contratada deve manter 01 (uma) via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, e este prontuário deve estar sempre disponível para a equipe do Centro de Controle de Zoonoses para controle dessas informações.

15.14. Quando do óbito de algum animal sob a guarda da Contratada, a mesma deverá encaminhar ao setor de Zoonoses um relatório detalhado sobre o animal em questão, desde a sua apreensão até o óbito.

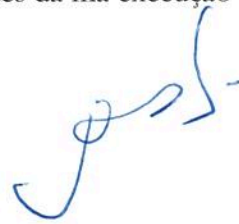
15.15. A Contratante se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito, dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade, ou mesmo por acidente, devendo a Contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pela captura, guarda e possíveis procedimentos cirúrgicos e suas possíveis consequências sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica Contratada.

15.16. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.


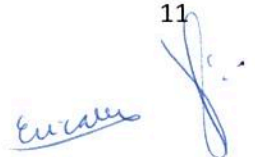
15.17. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

15.18. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.



11





15.20. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

15.21. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

15.22. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

15.23. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 25/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 04 de Junho, _____ de 2018.


ÂNGELO CESAR TURQUI PIVA

Secretário de Meio Ambiente

Contratante

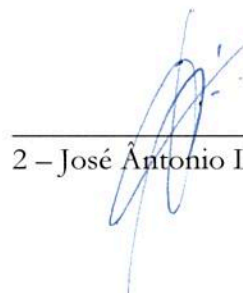

RICARDO DE ALMEIDA SOUZA – EPP.

Contratada

Testemunhas:



1 – Érica Vanessa Marjorini


2 – José Antonio Luciano

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA – RICARDO DE ALMEIDA SOUZA – EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 103/2018

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE (CÃES, GATOS, EQUINOS, BOVINOS E SIMILARES), COM ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO VETERINÁRIO DE ROTINA E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS E AINDA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM CLÍNICA VETERINÁRIA E UNIDADE MÓVEL (CASTRA MÓVEL) DE FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 04 de Julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE

Nome: **Ângelo Cesar Turqui Piva**

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2

Data de Nascimento: 18/07/1961

Endereço Residencial Completo: Rua Floriano Peixoto, 236, Centro, Salto/SP CEP: 13320-150

E-mail institucional: secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: ce.piva@gmail.com

Telefone (s): (11)99555-4910

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Ricardo de Almeida Souza

Cargo: Proprietário

CPF nº 599.736.846-72 RG nº 18.537.786-5

Data de Nascimento: 30/05/1966

Endereço Residencial Completo: Rua Idaco Bertoline, nº 578 Vila Sorocabana, Mairinque/SP CEP:18120-000

E-mail Institucional: ricardo_vet@terra.com.br

E-mail pessoal: ricardo_vet@terra.com.br

Telefone (s): (11)97165-0111

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.